

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.779/92-18
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.789
RECURSO Nº. : 80.253
MATÉRIA : IRPF - EXS: 1988 e 1989
RECORRENTE : JOSÉ MARQUES DA SILVA
RECORRIDA : DRF EM UBERABA - MG

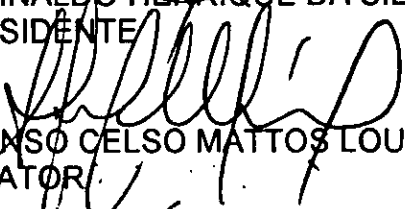
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA- O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ MARQUES DA SILVA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-9.787, de 17.10.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

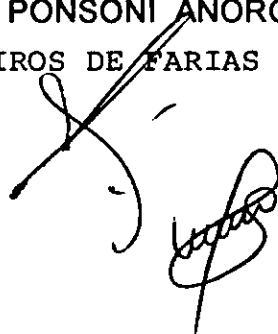

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR


ANTÔNIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: **20 OUT 1995**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.779/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.789

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS.
Ausente o Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' followed by a flourish, located below the text of the document.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.779/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.789
RECURSO Nº. : 80.253
RECORRENTE : JOSÉ MARQUES DA SILVA

RELATÓRIO

JOSÉ MARQUES DA SILVA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 22, referente ao IRPF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

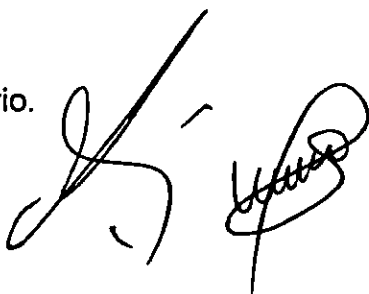
Impugnação tempestiva às fls. 30.

Informação fiscal às fls. 38/39.

Decisão singular às fls. 45/50, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 54.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.779/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.789

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.10.95, sendo que pelo Acórdão nº 105-9.787, foi dado parcial provimento ao recurso.

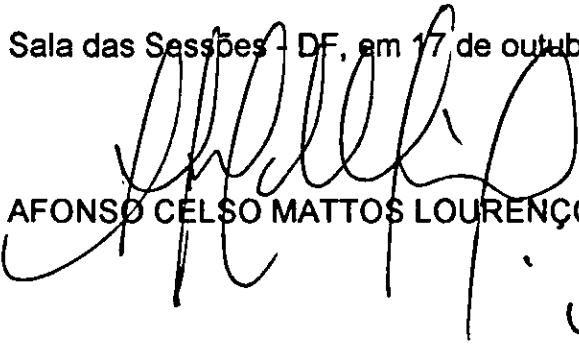
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO